



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 23 de Fevereiro de 2023
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVII

Nº 2533



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1935, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com o Instituto Hortense, na forma que especifica."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com o Instituto Hortense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.214.914/0001-86, com a finalidade de viabilizar repasse de recursos financeiros destinados à implementação do Projeto "Educação Socioemocional – Transformando Vidas", durante o ano letivo de 2023, por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência.

§ 1º A Metodologia EAI tem como pressuposto basilar a articulação entre emoção e inteligência para consolidação do aprendizado significativo, pautado pela experiência e vivência da realidade da escola em toda a sua complexidade.

§ 2º O repasse financeiro será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), observado o valor global de R\$ 267.960,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2º As EAI's, que abarcam os elementos centrais para consolidar nas crianças e jovens conceitos, valores e atitudes que permitirão uma inserção mais cidadã na sociedade, são:

- I - EAI Social;
- II - EAI Criativa;
- III - EAI Colaborativa;
- IV - EAI de Comunicação;
- V - EAI Focal;
- VI - EAI de Auto Gestão;
- VII - EAI Relacional;
- VIII - EAI Existencial.

Art. 3º Compete ao Instituto Hortense:

I - promover as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento de aprendizagens socioemocionais na rede municipal de ensino de Monte Carmelo por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência;

II - desenvolver, em conjunto com o Município de Monte Carmelo, o Plano de Trabalho apresentado;

III - prestar consultoria, assessorar, acompanhar, coordenar e executar formações, eventos e projetos integrantes das atividades propostas;

IV - prestar à Secretaria Municipal de Educação as devidas informações, sempre que solicitado;

V - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

VII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VIII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade, vedada a classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos em lei;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações sobre o caráter público das ações realizadas, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município de Monte Carmelo sobre a execução do objeto;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso.

Art. 4º Compete ao Município de Monte Carmelo:

I - efetuar o repasse financeiro na forma e condições previstas;

II - viabilizar as condições indispensáveis para que as ações possam ser implementadas no âmbito da rede municipal de ensino;

III - prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto do termo de fomento;

IV - apoiar o Instituto Hortense no alcance dos resultados pretendidos;

V - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas;

VI - analisar a prestação de contas apresentada.

Art. 5º É vedado ao Instituto Hortense remunerar com os recursos repassados:

I - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II - servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos à pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.25.01.12.361.4010.00.2.259.3.3.50.43.00.00 – Fonte: 1500, Ficha: 306.

Art. 7º As demais obrigações e condições serão estabelecidas no termo de fomento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA Nº 049 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA 17.02.2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada na R. Tito Fulgêncio nº117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA; reunindo-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros: Lucas Silva dos Santos, Jéssica Marcelly de Oliveira Santos Zampiroli, Maria Lucia Da Silva, Ana Paula Gama Fonseca,

Gleice Pereira Silva, Mariana Mendes Borges, Terezinha Rosa Da Costa, a Procuradora do Município Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes e a secretária executiva dos conselhos Milena Gasparina Da Silva, com a seguinte pauta: Plano de Ação Anual de 2023. Lucas Silva dá início a reunião desejando boas-vindas a todas as conselheiras presentes, e então passa a palavra para a conselheira Gleice Pereira, que deu início fazendo leitura/comentando sobre o Plano Municipal de Ação e Aplicação do CMDCA, esse que foi previamente enviado a todos os conselheiros para que pudessem fazer uma análise minuciosa antes da reunião. Resguardada a ampla discussão do plano por todos os presentes, com auxílio também da procuradora Dra. Renata (convidada a participar da reunião), foi realizada a devida apreciação/ análise por todos os presentes, sendo, ao final de todos os esclarecimentos, o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência de Monte Carmelo 2023-2024 aprovado de forma unânime por todos os conselheiros presentes. Será elaborado a Resolução de aprovação do Plano e a publicação de ambos no Diário Oficial do município. Após isso, é passado para o conhecimento de todos, que será elaborado um relatório com os informes das doações depositadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para serem informados a DBF (Declaração de Benefícios Fiscais). O CMDCA identificou 12 (doze) doações depositadas ao Banco do Brasil e 3 (três) depósitos na Caixa Econômica Federal no ano de 2022, o CMDCA está em contato com o Setor Financeiro para fazer a identificação dos doadores. Sem nada mais havendo a tratar, eu Milena Gasparina Da Silva lavrei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Lucas Silva Dos Santos Lucas Silva dos Santos
 Ana Paula Gama Fonseca Ana Paula Gama Fonseca
 Maria Lucia Da Silva Maria Lucia da Silva
 Milena Gasparina Da Silva Milena Gasparina da Silva
 Gleice Pereira Silva Gleice P. Silva
 Mariana Mendes Borges Mariana M. Borges
 Terezinha Rosa Da Costa Terezinha Rosa da Costa
 Renata Alves Cardoso Fagundes Renata A. Fagundes
 Jessica Marcelly de O. S. Zampiroli Jessica Marcelly de O. S. Zampiroli



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023.

**"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO DO CMDCA E APLICAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE 2023-2024, DE MONTE
CARMELO/MG"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1477/2018 em seu art. 157: "Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

CONSIDERANDO a reunião deliberativa extraordinária do CMDCA, de 17 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo-MG 2023-2024;

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 01/2022 do CMDCA de Monte Carmelo-MG, de 07 de março de 2022;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de fevereiro de 2023.

Lucas Silva dos Santos
LUCAS SILVA DOS SANTOS

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
(Gestão 2022-2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

**PLANO DE AÇÃO DO
CMDCA E APLICAÇÃO DO
FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE
CARMELO/MG.**

2023-2024

GESTÃO CMDCA
2022/2024.

REPRESENTANTES CMDCA MONTE
CARMELO/MG GESTÃO 2022-2024

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I.I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Monte Carmelo

- a) Titular: Terezinha Rosa da Costa
b) Suplente: Joyce Rosa Pena

I.II – Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB

- a) Titular: Maria Lucia da Silva
b) Suplente: Elisângela Pereira da Costa Mundim

I.III – Centro de Aprendizagem “Djalma Teodoro da Silva”

- a) Titular: Enriqueta Guimarães Bernardes
b) Suplente: Sheila Maria Silva

I.IV – Associação Sorria Amor E Vida

- a) Titular: Lucas Silva dos Santos
b) Suplente: Jane Martins de Souza

II – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

II.I Secretaria Municipal de Inclusão Social

- a) Titular: Gleice Pereira Silva
b) Suplente: Celeste Dias Rosa

II.II Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Ana Paula Gama Fonseca
b) Suplente: Patrícia Matias Diogo

II.III Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Mariana Mendes Borges
b) Suplente: Larissa Stein Rabelo

II.IV Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Titular: Jessica Marcelly de Oliveira Santos Zampiroli
b) Suplente: Luciana Ramos da Silva

DIRETORIA

Presidente: Lucas Silva dos Santos

Vice Presidente: Enriqueta Guimarães Bernardes

1º Secretário: Mariana M. Mundim. Marques

2º Secretário: Ana Paula Gama Fonseca

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020-2024

Prefeito: Paulo Rodrigues Rocha

Vice-prefeito: Kleiber Paulo Cortes Mundim

Secretária de Inclusão Social: Neivia Elisângela Rodrigues Costa

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão colegiado, composto de um número de membros que corresponda à paridade entre os representantes dos órgãos governamentais e os representantes de entidades não governamentais (sociedade civil), permanente e deliberativo. Incumbido, de modo geral, pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas no Município, estabelecendo as prioridades através do seu Plano de Ação. O seu caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrada na Constituição de 1988, cujo espírito é a partilha do poder decisório e a garantia do controle social da coisa pública.

Em conformidade com as diretrizes do ECA, cabe aos municípios, a coordenação local e a execução direta das políticas e programas. As ações devem ser planejadas e realizadas com a participação da sociedade organizada, estabelecendo as políticas locais, o planejamento e o controle de programas e atividades.

Tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente como referencial, obtém-se

uma organicidade ao conjunto das ações governamentais com relação à infância e adolescência. Essas ações podem, então, ser efetivadas em duas direções: uma primeira hierárquica, que sai da União passando pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e, uma segunda, de complementaridade, que se expressa na concatenação de esforços conjuntos do Estado e Sociedade Civil.

Dentro dessa concepção de atuação em atenção à criança e ao adolescente, os programas governamentais de atendimento a este segmento social passaram a definir-se como:



Políticas de Assistência Social --> Assistência Social é política pública de direção universal, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. Objetiva reduzir e prevenir o impacto dos riscos sociais, proteger cidadãos e famílias para que enfrentem com maior autonomia as contingências da vida, fortalecer as famílias e defender a dignidade humana e os direitos socioassistenciais.

Políticas de Proteção Especial --> Destina-se ao segmento da infância e adolescência "em situação de risco pessoal e social", ou seja, que estão expostas "a fatores que transgridam sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou do Estado" (Costa, A. C. G., 1993). São crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência, maus tratos sofridos na família ou nas instituições de guarda, vítimas da violência nas ruas; jovens prostituídos ou em conflito com a lei, entre outras situações de violações de direitos.

Políticas de Garantias --> Refere-se à defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. São operacionalizadas através dos seguintes órgãos governamentais: Ministério Público, Defensoria Pública (Magistratura) e Segurança Pública, que são órgãos do Estado para coibir a

transgressão da lei expressa no Estatuto. Como contraparte, na Sociedade Civil, têm-se a Comissão de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a Comissão de Justiça e Paz da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), a ABI (Associação Brasileira de Imprensa), os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

Ao realizar o processo de planejamento, o CMDCA tem como objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua interrelação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos três eixos abaixo.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

EIXO DA PROMOÇÃO - ATENDIMENTO DIRETO

O eixo da Promoção se refere ao atendimento direto dos direitos das crianças e dos adolescentes, através das políticas públicas. O objetivo desse eixo consiste na "deliberação e formulação da política de atendimento de direitos (ou de garantia de direitos) que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas" (GARCIA, 1999, p. 96).

O acesso universal a serviços públicos básicos para o conjunto da população é uma prerrogativa da Constituição Federal, que incorpora um sistema de proteção social, que tem na saúde, na previdência e na assistência social seu tripé. Conforme estabelece em seu Art. 194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I- Universalidade da cobertura e do atendimento; II- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV- irredutibilidade do valor dos benefícios; V- Equidade na forma de participação no custeio; VI- Diversidade da base de financiamento; VII- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (CF/88).

EIXO DA DEFESA E RESPONSABILIDADE

Tem como principal objetivo "a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes" (GARCIA, 1999, p. 98).

Como principais mecanismos, instrumentos e medidas para a realização da defesa encontram-se as ações judiciais, os procedimentos e medidas administrativas e a mobilização social através da pressão popular. "Os principais atores públicos e sociais que integram esse eixo são o Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança, Secretaria de Justiça, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares, e os Centros de Defesa" (GARCIA, 1999).

O EIXO DO CONTROLE E VIGILÂNCIA SOCIAL

O terceiro eixo do SGD - Controle Social - está associado a um dos principais pilares do ECA, com a participação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Esse eixo objetiva a "vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, ao controle externo não institucional da ação do Poder Público" (GARCIA, 1999, p. 99).

A Sociedade Civil organizada é quem efetua o controle social da efetivação de

promoção e defesa dos direitos humanos. Esse também é feito, através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais: sociedade civil, Fóruns, Sindicatos, Entidades de Classe, CMDCA's; Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas públicas.

Participam, portanto, dessa linha de atuação, as instituições da sociedade civil que tenham em seus objetivos estatutários o trabalho com crianças e adolescentes, ainda que não seja a atividade principal.

Desta forma, as pastorais e os ministérios das igrejas, os sindicatos e associações de classe, as associações de bairro, ONGs, entidades de direitos humanos, embora tenham diversas outras atividades, podem e devem integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao lado de entidades não governamentais voltadas especialmente ao atendimento promocional e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, nas agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

É importante salientar que algumas representações e organizações, podem desempenhar funções em mais de um eixo (Promoção, Controle e Defesa), como é o caso dos CMDCA's.

OBJETIVOS

A - Desenvolver as atribuições previstas no artigo 32 da Lei Municipal nº 1477 de 12 de setembro de 2018, que estabelece:

Art. 32 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

II. Formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no Município;

III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV. Elaborar o seu regimento interno e apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sugerindo, neste caso, as modificações que entender pertinentes;

V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal no 4.320/64, Lei Federal no 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-

juvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/90;

VII. Participar e opinar na elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII. Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto juvenil no Município;

IX. Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X. Proceder à inscrição de projetos, serviços e de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, em observância ao disposto no art. 90, §1º, da Lei Federal no 8.069/90;

XI. Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento; nos termos do art. 91, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.069/90;

XII. Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII. Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV. Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI. Convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;

XVII. Organizar, coordenar, regulamentar e deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVIII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX. Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento, observando o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII. Articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXIII. Instaurar sindicância e/ou processo administrativo, para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando o disposto nesta lei pertinente ao processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos moldes da Resolução 75 de 22 de outubro de 2001 do CONANDA;

XXIV. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

XXV. Definir o Plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

XXVI. Realizar, periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, §2º da Lei 8.069/90;

XXVII. Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

a) Será negado o registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, §1º da Lei 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

b) Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçadas pelo CMDCA;

c) Não será concedido o registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

d) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas "a" e "c", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade

judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

e) Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

XXVIII. Expedir ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, §1º, e 91, caput, da Lei 8.069/90;

XXIX. Realizar, periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do §3º, do artigo 90, da Lei 8.069/90.

B - Manter e controlar o fundo, com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com base em:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

E De acordo com os artigos 57 a 64 da Lei Municipal 1250 de 08 de abril de 2015.

Art. 57 - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Fazenda designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os

seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 101/2000:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal (Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF),

da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

Art. 59 - Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Art. 60 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e, terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 61 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129,

todos da Lei nº 8.069/90, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órgão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.
Art. 62 - É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);
II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo;
III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;
IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;
V - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de

imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 63 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 64 - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).
Parágrafo único - Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

C – Observar as linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, contidas no artigo 87 do ECA, que estabelece:

Art. 87: São linhas de ação da política de atendimento:
I. Políticas sociais básicas;
II. Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

D – Observar as legislações que regulamentam o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pela Resolução 137 de 2010 do Conanda e a Lei Municipal 1477 de 12 de setembro de 2018, que estabelece:

Art. 148 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71),

composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.
§2º - O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.
§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica, por questões contábeis e para facilitar a movimentação dos recursos.
Art. 149 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§2º - As ações de que tratam o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes da receita de impostos próprios do Município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei no 8.069/1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

IV. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais; VI. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII. Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 150 - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 151 - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 152 - A Secretaria Municipal de Fazenda designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

a) Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº

de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF); f) Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) Apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) Manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

I. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; II. Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; III. Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo; IV. Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

Art. 153 - Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Art. 154 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e, terá conta bancária específica em entidades

bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – DIAGNÓSTICO

Para estabelecer as políticas de atendimento, os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação de recursos, buscando a garantia da eficiência, eficácia e efetividade nas ações, se faz necessário conhecer a realidade da criança e do adolescente em nosso Município. De acordo com a Lei Municipal nº1477 de 12 de setembro de 2018 fica decretado que em seu artigo 3º, Inciso IV:

§1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no art. 4º, caput, e parágrafo único alíneas "c" e "d", da Lei Federal no 8.069/90, e ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2º - Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elaboradas por Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste Município.

§3º - As Resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

§4º - Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços, projetos e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º - Fica instituído no Município o "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

O estudo teve como fonte de informação:

- ✓ Dados do censo IBGE disponibilizados em seus sites;
- ✓ Dados de Matrículas Finais da Rede Municipal, Rede Privada, Confessional/Conveniada, Rede Estadual e Rede Privada Particular da Educação Básica no Município de Monte Carmelo – MG de 2022-2023, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Informações da Rede de Proteção Social e entidades prestadoras na política pública de Assistência Social, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- ✓ Levantamento das violações de direitos/ demanda de atendimento registradas pelo Conselho Tutelar – Ano 2022.
- ✓ Levantamento do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto fornecido pela Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- ✓ Levantamentos de informações/ dados das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Levantamento de Informações/ dados fornecidos pelo DMAE.

A base de referência da coleta e levantamento dos dados está especificado ao longo dos tópicos

Este Plano de Ação foi feito para ser aplicado nos próximos dois anos, tendo seu início previsto após sua aprovação pela Assembleia do CMDCA e publicação em Resolução no Diário Oficial do Município.

Para que seu desenvolvimento seja o mais satisfatório possível, deverá ser feita sua avaliação sistemática semestralmente e, se necessário, readequação às novas realidades. Sua aplicação será de dois anos (plurianual), visando com isso, possibilitar sua continuidade no próximo mandato do CMDCA.

As entidades apontaram dentro de sua realidade de ação as necessidades da implantação e implementação de Políticas Públicas. O Conselho Tutelar, com base em sua demanda de intervenção, apontou as carências das Políticas Públicas no Município, bem como, a necessidade da manutenção de programas e projetos de atendimento a essa demanda, principalmente relacionadas a crianças e adolescentes em risco social, pessoal. O Poder Público, por meio de suas Secretarias, forneceu dados quantitativos dos programas e projetos que estão sob sua responsabilidade e execução.

Esse plano, com base no estudo dos dados que se seguem, apresentará sua proposta de ação, estabelecendo suas prioridades por eixos, conforme Lei Municipal 1477 de 12 de setembro de 2018 e, em conformidade com as Leis Federais nº 4320 de 17 de março de 1964, e nº 8069 de 13 de julho de 1990 e a Resolução CONANDA 137 de 21 de janeiro de 2010.

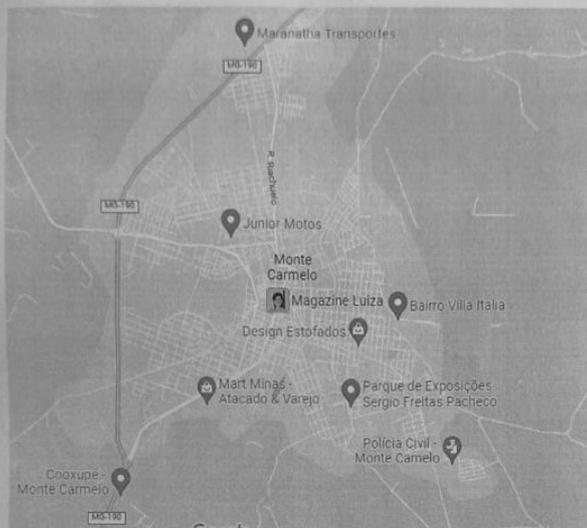
Para resguardar todos os direitos das Crianças e Adolescentes, principalmente com o foco no impacto social causado pela COVID-19, esse Plano, foi ainda, norteado por duas recomendações do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), sendo essas: a "Recomendação do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19" de 25 de março de 2020 e a "Recomendações sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19" de 03 de abril de 2020.

Essas prioridades serão desenvolvidas pelo Plano de Ação Municipal e Plano de Aplicação dos Recursos, entendendo que o primeiro consiste na definição de objetivos e metas com a especificação de prioridade e, o segundo é a distribuição de recursos por áreas prioritárias que atendam aos objetivos e intenções de uma política definida neste Plano e, que favoreça a rede de proteção do sistema de garantias e direitos da criança e do adolescente (SGD).

O presente Plano de Ação é um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas eficientes e eficazes se tornará possível a garantia dos direitos da criança e adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e adolescente (ECA).

A – Informações Gerais do Município

1- Demografia



Fonte: Google Maps

Infraestrutura

Monte Carmelo dispõe de Serviços de Telecomunicações, Energia Elétrica, Água, Esgoto.

Saneamento Básico

O sistema de esgotamento sanitário da cidade de Monte Carmelo é composto pelas bacias sanitárias do córrego Mumbuca e seus afluentes (Olaria, Monjolo, Lambari e Exposição), que abrangem setores Sudeste, Leste e Nordeste da cidade e pela bacia do córrego Olaria que recebe carga sanitária dos setores Sudoeste e Noroeste.

Foram construídos recentemente, 6.440 metros de rede interceptora ao longo das margens do córrego Olaria e Mumbuca, desde a barragem do DMAE, no bairro Bataque II até o bairro Santa Rita e Bairro do Carmo.

A coleta de lixo é feita nos bairros centrais diariamente e nos demais bairros três vezes por semana.

Rede de esgoto

Atualmente, aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) da população são servidas por rede de esgoto sanitária.

Atualmente, é de 17.444 o nº de ligações de esgoto em funcionamento na cidade.

Projetos a implantar no sistema de esgoto sanitário ETE

No dia 12 de junho de 2007, foi protocolado no Ministério das Cidades o projeto de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Monte Carmelo, assim sendo foi construída no final da Av. Santa Rita, Bairro Santo Agostinho. No dia 19 de novembro de 2007 foram pagas as taxas para formalizar o requerimento de Licença de Instalação junto ao COPAM conforme deliberação normativa desse órgão nº 1395.

Desde 2011, a Estação de Tratamento encontra-se em operação recebendo cerca 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado, ao qual é tratado e devolvido ao curso d'água, respeitando as normas da CONAMA 357/2005.

Monte Carmelo conta com um sistema de tratamento de água e uma estação de esgoto para atender cerca de 100% de ligações ativas com 100% de água tratada, 97% de coleta de esgoto e 80% de esgoto tratado. O DMAE é uma autarquia que opera no perímetro urbano e nos distritos de Celso Bueno, Gonçalves, Buritiz e Perdizes, investindo principalmente, com recursos próprios gerados pela tarifa de água e esgoto.

Qualidade da água

O DMAE possui um laboratório de análise de água, instalado na área da ETA Mumbuca. Neste laboratório o DMAE executa exames rotineiros de acordo com as exigências do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888, 04 de maio de 2021). As análises de água mais complexas são realizadas em laboratórios especializados em

controle de qualidade da água. A qualidade da água que abastece Monte Carmelo está entre as melhores de Minas Gerais, pelo cuidado diário dispensado pelo DMAE, desde a captação até a distribuição. A água de Monte Carmelo é a mais barata da nossa região, pois a nossa tarifa mínima é de R\$ 40,66 para um consumo de 10.000 litros mensais, já embutido nesse preço o valor do esgoto.

Uma água bem tratada é objetivo primordial do DMAE de Monte Carmelo que trabalha buscando um aproveitamento racional desse recurso natural, para melhorar a nossa qualidade de vida, pois o DMAE toma todos os cuidados para purificar a água bruta, garantindo água de excelente qualidade para o consumo da população, segundo os parâmetros físicos, químico e microbiológico definido pelo Ministério da Saúde.

O resumo dessas análises é publicado nas contas mensais de água e os resultados de todas as análises estão publicados no mural do DMAE e disponíveis no site, em Análises. As unidades de tratamento bem como as redes coletoras para o sistema de esgoto foram implantadas de acordo com o crescimento da cidade, sempre com um alto índice de atendimento. A inserção de reservatórios está distribuída por toda cidade.

SAÚDE

A Secretaria de Saúde de Monte Carmelo é um órgão de caráter normativo e operacional e temo como responsabilidade planejar e executar os serviços, funções e atividades relacionadas a promoção da saúde da população carmelitana.

Tabela 1 - Unidades da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	Endereço	Bairro
Pronto Socorro Municipal	Rua Odilon R. Cunha, 462	Boa Vista
Hospital Municipal de Monte Carmelo	Rua Odilon R. Cunha, s/n	Boa Vista
Farmácia Municipal da Família I	Rua Um, 14	Carmo
Farmácia Municipal da Família II	Rua Alemanha, 671	Montreal
Endemias	Terminal Rodoviário	Boa Vista
Vigilância Sanitária	Rua Duque de Caxias, 275	Tamboril
Clínica Odontológica	Rua Tocantins, s/nº	Tamboril
Policlínica Central	Rua Joaquim Resende, 04	Boa Vista
Caps Geraldo Campos Valadares	Av. Dona Clara, 559	Centro
Residência Terapêutica Masculina	R. Tito Fulgêncio, 20	Centro
Residência Terapêutica Feminina	Av. Belo Horizonte, 97	Centro
UBSF Dr. Rui Moreira da Silva	Rua Alemanha, 681	Montreal
UBSF Salva de Moraes	Av. 3, 240	Carmo
UBSF Margareth Faleiros Resende	R. Ana Rosa Cardoso Naves s/nº	Sidônio Cardoso
UBSF Elias de Moraes	Av. Brasil Leste, 222	Vila Nova
UBSF Ciselisio Rocha Thomaz	Rua Duarte da Costa, nº 1325	Triangulo
UBSF Joana Felix de Jesus	Rua J, s/nº	Catulina
UBSF Dr Vivaldo Barbosa Amorin	Rua Rio Grande do Norte, 405	Vila Nova
UBSF Dr. José Pereira Resende	Rua Cel. José Cardoso, 900	Lambari
UBSF Salu Alves Ferreira	Rua São Carlos, 45	Celso Bueno
UBSF Artur Rosa Pena	Rua Rio Doce, 05	Vila Dourada
UBSF Maricota Fernandes	Av. Santa Rita, 511	Santa Rita

O município conta ainda com a Casa de Apoio ao Paciente em Uberlândia, localizada à Avenida Levino de Souza, nº 1995, bairro Umuarama.

Além dessas unidades de saúde municipais, Monte Carmelo possui dois hospitais particulares: Hospital e Maternidade Virgílio Rosa (Praça Afonso Pena, 68-Centro) e Hospital Santa Terezinha (Rua Padre Vicente Peres, 15- Centro).

Fonte: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Secretaria Municipal de Saúde.

EDUCAÇÃO

A Educação Básica compreende a Educação Infantil (creche 0 a 3 anos e Pré-Escola 4 a 5 anos), o Ensino Fundamental (anos iniciais – 1º ao 5º ano e anos finais – 6º ao 9º ano), e ainda o Ensino Médio.

A Educação Infantil de 0 a 3 anos (creche) é ofertada no município pela Rede Pública Municipal e pela Rede Privada filantrópica conveniada.

De acordo com a matrícula final de 2022, as creches Municipais atendem ao todo 503 crianças e a Rede de creches Privadas e Filantrópicas Conveniadas atendem mais 343 crianças. Desta forma, o Município atende um total de 846 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos.

Na Faixa etária de 4 e 5 anos que corresponde a Pré-Escola, é ofertada na esfera pública somente na Rede municipal. Ao todo o município atende 1.008 crianças na pré-escola das escolas municipais. Outras 82 crianças dessa faixa etária estão na rede particular de ensino.

Tabela 1 – Matrícula final Educação Infantil: Creche e Pré Escola – Rede Municipal – 2023

Denominação	0 a 3 anos -	
	Creche	4 a 5 anos Pré Escola
CEI Vovó Mirota – B Vila Nova	51	
CEI Alice Domiciano Montalvão – Celso Bueno	55	
CEI Aristina Rocha– B Catulina	51	
CEI Massilon Pinto da Rocha	57	
CEI Mª Resende Faleiros (Vovó Filinha) – B Sidônio Cardoso	50	
CEI Dona Maria Abadia Resende– B Lambari	39	
CEI Judith Cardoso Naves– B Triângulo	43	
EMEI Prof. Edson Cardoso Nunes– B Planalto	74	96
EMEI Corina Maria de Jesus– B Ipiranga	83	91
EMEI Solon Cardoso Naves– B Vila Dourada		137
EMEI Armando do Prado Cortez– B Catulina		168
EMEI José Gonçalves de Souza– B Vila Nova		185
Total	503	677

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 2 – Matrícula Final Educação Infantil: Creche – Rede Privada confessional/Conveniada 2023

Denominação	0 a 3 anos - Creche
Centro de Educação Infantil Maria da Anunciação – B. Montreal	74
Centro de Educação Infantil Maria Carmelitana B. Carmo	48
Educacional Infantil Maria de Deus B. Vila Nova	76
Centro de Educação Infantil São José Trabalhador B. Vila Dourada	36
Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci B. São Sebastião	35
Total	269

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Em relação ao Ensino Fundamental, há escolas públicas municipais e estaduais e ainda escolas particulares. A Rede Municipal atende 1.322 alunos e a Rede Estadual atende outros 3.535 alunos. A rede privada conta com 466 nesse nível de ensino.

Tabela 3 – Matrícula final Educação Pré-Escola e Ensino Fundamental – Rede Municipal – 2023

Denominação	4 a 5 anos		
	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
E M Madre Luiza Gonzaga – Tijuca	26	45	
E M Alaoor Soares Mundim – Gonçalves	29	54	
E M Celso Bueno	82	213	178
E M Maria Aparecida Brandão Vieira – B Santa Rita	136	216	
E M Maria Leocádia Rosa – B Jardim Oriente	58	154	
E M Francisco Campos – B. Santa Rita		127	313
E M Francisco Campos – B. Santa Rita (EJA)		22	
Total	331	831	491

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 4 – Matrícula final Ensino Fundamental – Rede Estadual – 2023

Denominação	Anos Iniciais	Anos Finais
Escola Estadual Elias de Moraes (B. Vila Nova)	230	175
Escola Estadual Ordália Rocha (B. Catulina)	245	
Escola Estadual Coronel Virgílio Rosa (B. Batuque)	465	
Escola Estadual Dona Sinda (B. Centro)	525	
Escola Estadual Leticia Chaves (B. Boa Vista)	270	
Escola Estadual Melo Viana (B. Centro)		250
Escola Estadual Clara Chaves		90
Escola Estadual Prof. Vicente Lopes Peres		745
Escola Estadual Gregoriano Canedo		540
Total	1735	1800

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo Em relação ao Ensino Médio, somente a Rede Pública Estadual e a particular ofertam vagas, sendo 1.515 alunos na rede pública e 166 nas escolares particulares.

Tabela 5 – Matrícula final Ensino Médio – Rede Estadual - 2023

Denominação	Nº de Alunos
Escola Estadual Clara Chaves – B. Carmo	50
Escola Estadual Professor Vicente Lopes Peres – B. centro	740
Escola Estadual Gregoriano Canedo – Langoni	555
Escola Estadual Melo Viana – B. Centro	170
Total	1515

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 6 – Matrícula final Educação Infantil Rede Privada Particular - 2023

Denominação	Nº crianças	
	0 a 3 anos	4 a 5 anos
Colégio ALPHA COC – Centro	15	35
Colégio N. S. do Amparo – Centro	30	21
Escola Infantil O Rei Leão – Centro	29	26
Total	74	82

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 7 – Matrícula Final Ensino Fundamental – Rede Privada Particular - 2023

Denominação	Anos Iniciais	Anos Finais
Colégio ALPHA COC – Centro	95	101
Colégio N. S. do Amparo – Centro	98	90
Escola Infantil O Rei Leão – Centro	82	-
Total	275	191

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 8 – Matrícula final Ensino Médio – Rede Privada Particular - 2023

Denominação	Nº de Alunos
Colégio ALPHA COC – Centro	101
Colégio N. S. do Amparo – Centro	65
Total	166

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 09 – Matrícula Final e Rede Escolar Educação Básica no Município – 2023

Denominação	Matrículas	Rede Escolar
Educação Infantil – 0 a 3 anos	846	15
Educação Infantil – 4 a 5 anos	1.090	13
Ensino Fundamental	5.323	18
Ensino Médio	1.681	06
TOTAL	8.940	

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Obs.: Dados disponibilizados em 24/01/2023 (poderão ser alterados quanto ao

numero de matriculas da Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio até 10/02/2023, quando encerrará as matriculas a vagas remanescentes ao SUCEM.

REDE DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Quanto às unidades, ou seja, os equipamentos recomendados para a realização dos serviços socioassistenciais, tem-se que os serviços da Proteção Social Básica são realizados nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou unidades referenciadas ao CRAS. Em relação aos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o equipamento recomendado é o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou unidades referenciadas, conforme o caso.

Unidades públicas municipais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica em Monte Carmelo

- ✓ Centro de Referência de Assistência Social Geralda Ávila De Cardoso (Mãe Do Leu) - Bairro Santa Rita.
- ✓ Centro de Referência de Assistência Social Geralda Ávila De Cardoso (Mãe Do Leu) - Anexo Bairro Lagoinha.
- ✓ Centro de Referência de Assistência Social Antônio Ferreira Gomes (Tonhão) - Bairro Vila Nova.
- ✓ Centro de Referência de Assistência Social Antônio Ferreira Gomes – Anexo Celso Bueno.

Os CRAS ofertam serviços continuados, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias e grupos de indivíduos para contribuir na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, bem como no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É uma unidade de proteção social do Sistema Único de Assistência Social, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Tem como usuários pessoas que possuem algum benefício da assistência social e famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal. O serviço de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) atende atualmente 777 famílias (referência dezembro de 2022). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atende atualmente 149 crianças/ adolescentes, nas faixas etárias: crianças de 6 a 12 anos, adolescentes de 13 a 17 anos (referência dezembro de 2022).

Nos CRAS são realizados atendimentos regulares com grupos de crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelas escolas, pelo Ministério

Público, pelo poder judiciário e demais órgãos de proteção do sistema de garantia de direitos.

Serviços socioassistenciais ofertados:

- Oficinas de Dança e Capoeira;
- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- Benefícios Eventuais (Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, cesta básica, fotos para documentos).
- Atividades de Inserção Produtiva com cursos de artesanato (bordado, crochê, pintura em tecido e decupagem)
- Oferta de cursos de Assistente Administrativo, Recursos Humanos, Maquiagem, Cabeleireiro e culinária.

✓ PROMAP – Programa de Menor Aprendiz.

É um programa criado pela Prefeitura de Monte Carmelo para dar oportunidade a adolescentes de 14 a 17 anos de realizarem aprendizagem para o trabalho dentro dos setores da Prefeitura. O contrato de aprendizagem tem vigor de 12 (doze) meses, e ou se findando ao completarem 18 anos. Dessa forma, os jovens do programa recebem uma bolsa mensal, que tem variação conforme os dias trabalhados no mês, variando entre R\$ 497,09, com 31 dias trabalhados e R\$ 473,42 com 30 dias trabalhados, além dos cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria de Inclusão Social e/ou colaboradores, uniforme e seguro de vida.

O programa atende um total de 50 adolescentes.

Todos esses direitos são resguardados pela Lei Municipal nº 1764, de 21 de dezembro de 2021.

✓ Clube dos Idosos Joaquim Veloso de Matos – Bairro do Carmo

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com atividades de lazer, como: bailes, viagens, alongamento, truco, bingo, comemoração dos aniversariantes, lanches, entre outros.

✓ CEAI Edsel de Oliveira – Bairro Progresso

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com atividades de lazer, como: bailes, viagens, alongamento, truco, bingo, comemoração dos aniversariantes, lanches, entre outros.

Unidades públicas municipais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

✓ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Maria Zélia Fernandes

O CREAS oferta serviços de apoio, orientação e acompanhamento às famílias em situações de risco social e pessoal e violação de direitos. Compreende a promoção de direitos, a preservação e a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Nesse sentido oferta acompanhamento psicossocial, realiza visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede socioassistencial e de trabalho intersectorial. A área de abrangência do CREAS é municipal.

O critério de admissão é por demanda espontânea e encaminhamentos realizados por toda o Sistema de Garantia de Direitos.

Serviços Ofertados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social (Pessoas em situação de Rua);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Atualmente atende 176 casos (famílias e/ou indivíduos) - referência dezembro/2022 e indivíduos de todas as faixas etárias. Desses, 82 são acompanhamentos a crianças e/ou adolescentes.

Importa ressaltar que atualmente o CREAS realiza o acompanhamento de 15 jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (referência dezembro/2022).

✓ Abrigo Sr. Manoelzinho – Bairro Vila Nova

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-

se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Atendimento em unidade institucional é semelhante a uma residência e conta com uma equipe formada por cuidadoras, durante 24 horas (em sistema de rodízio) e ainda psicóloga, assistente social e coordenadora. A capacidade de atendimento do abrigo é de 10 crianças e adolescentes.

Unidades privadas não governamentais, atualmente cadastradas no CMDCA que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica

✓ **Pequenas Comunidades N. Sra. Do Carmo – CARMOCEB**

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Projeto cadastrado no CMDCA: A instituição possui o projeto "A arte através da cultura, história, música e dança", cadastrado no CMDCA que atende crianças dos bairros São Sebastião, Montreal e bairro do Carmo. O projeto atende cerca de 70 (setenta) crianças e adolescentes.

Endereço: Rua Romênia, nº 820, Bairro Montreal.

✓ **Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva**

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Atende atualmente 35 meninas de 04 a 15 anos de idade no contra turno escolar, com atividades de lazer, culturais, reforço escolar, higiene pessoal, alimentação, acompanhamento psicológico. Funciona das 8 horas da manhã às 16 horas.

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 445, Bairro Vila Nova.

✓ **Instituto João Bittar**

Serviços Prestados: Jovem Aprendiz de acordo com a Lei de Aprendizagem de Menores – Ministério do Trabalho e Emprego. Prepara e encaminha jovens para o mercado de trabalho.

Atende atualmente 52 adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 23 anos.

Endereço: Avenida Braulino Martins Mundim, nº 1660, bairro Centro.

✓ **Colégio Nossa Senhora do Amparo**

Serviços Prestados: bolsa para crianças e adolescentes de baixa renda; Atividades de orientação educativa para crianças e adolescentes.

Endereço: Rua Padre Manoel Luiz, 46, Bairro Centro

✓ **Associação Sorria, Amor e Vida**

CNPJ: 31.811.819/0001-62

Endereço: Praça José Bonifácio, nº 356 - Centro, Monte Carmelo – MG.

Telefone: (34) 99922 0660

E-mail: centrodeamordosprojetossociais@gmail.com/ sorriaamorevida@gmail.com

Horário de funcionamento: 09:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:30 às 11:30h

Finalidade estatutária/ objetivo: A associação Sorria, Amor e Vida, tem por finalidades a assistência social, cultural e artística, destinada às crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas em situações de risco e vulnerabilidade social, podendo desenvolver obras próprias ou contribuir com recursos materiais e humanos para idênticas obras mantidas por instituições dedicadas aos mesmos fins, promovendo todas as ações necessárias para atingir esse objetivo.

Identificação da Organização

Para execução do objetivo, a associação consta com quatro projetos bases:

Grupo Sorria: realizar visitas às pessoas vestidos de palhaços ou fantasiados em todos os lugares possíveis como creches, escolas, casas de repouso, hospitais e locais que convidam para alegrar e levar amor às pessoas.

Projeto AMA (Associação Mãos Amigas - visitar famílias carentes para buscar ajudas com roupas, alimentos (cesta básicas), móveis e o que necessitarem, com orientação).

Projeto Instituto dos Sonhos e Realizações – ISR (surgiu com a necessidade de se proporcionar atividades culturais e de desenvolvimento à população. São aulas gratuitas de violão, dança, teatro, manicure, cabeleireiro, crochê, entre outras e também aplicação de reiki e atendimento com psicóloga na nossa sede).

Projeto Amor Exigente (O Amor Exigente são reuniões semanais de orientação às famílias e pessoas, é um programa de auto e mútua ajuda que desenvolve preceitos

para a organização da família, que são praticados por meio dos 12 Princípios Básicos e Éticos, da espiritualidade e dos grupos de auto e mútua-ajuda que através de seus voluntários, sensibilizam as pessoas, levando-as a perceberem a necessidade de mudar o rumo de suas vidas e do mundo, a partir de si mesmas).

Unidades privadas não governamentais, atualmente cadastradas no CMDCA, que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade

✓ **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Usuários: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com faixa etária de 0 a 60 anos ou mais.

Promoção da Integração ao mercado de Trabalho de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Endereço: Rua. Cel. Virgílio Rosa, 186 Bairro Vila Nova

DEMONSTRATIVOS DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR REFERENTES À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Demanda de atendimentos/ Acompanhamentos a crianças e adolescentes em registro quantitativo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Orientações	438
Abandono de Incapaz	5
Agressão Física e Psicológica	2
Conflito Familiar	281
Conflito Escolar	299
Suspeita de Abuso Sexual	35
Negligencia	213
Uso de Drogas ou Entorpecentes	5
Furto/Roubo	0
Mau Comportamento	122
Outros	772
Total	2.172

Fonte: Conselho Tutelar de Monte Carmelo – Dados Ano de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As primeiras observações que gostaríamos de apontar dizem respeito aos procedimentos de registro dos casos conduzindo à necessidade de estabelecermos um protocolo, ou cadastro único no Município, principalmente, quando se tratar dos atendimentos às crianças e adolescentes.

Considerando os pontos levantados constata-se a necessidade de realização de desmembramentos de idades para facilitar a identificação:

a) quantidade de crianças e adolescentes no município;

b) quantidade de crianças e adolescentes que tem acesso às políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, especificando e quantificando os programas e serviços direcionados a essa população, inclusive apontando quantos não têm acesso aos serviços.

De acordo com as informações recebidas do Conselho Tutelar, de entidades de atendimento há uma necessidade da ampliação e a criação de programas de atendimento socioeducativos na faixa de 04 a 06 anos, uma vez que está sendo apontada pela sociedade a necessidade de ação que atenda a esta faixa etária em função do cumprimento da Lei Educacional.

Entendemos que há necessidade de articulação da rede de proteção, com a implantação de um protocolo unificado, principalmente no que se refere à violência doméstica (física, psíquica e sexual), bem como, a manutenção e ampliação do programa de atendimento às vítimas de violência. O Conselho Tutelar deveria

estabelecer um protocolo de atendimento que favoreça a localização da origem da família, para podermos estabelecer intervenções e propor políticas protetivas às crianças e aos adolescentes naquelas áreas.

Em relação ao atendimento de crianças e adolescentes na área da saúde, torna-se necessário a ampliação do atendimento oferecido na área de psiquiatria infantil, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

No que se refere ao atendimento de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, necessária a expansão de financiamento para o Programa Municipal de Medidas Socioeducativas e agilidade no andamento dos processos/decisões judiciais para que os adolescentes cumpram de maneira eficaz dentro de sua idade de acordo com o ECA.

Deve-se criar um programa de prevenção/ conscientização nas escolas quanto a conflitos escolares e familiares; negligência e mau comportamento/ disciplina; considerando a quantidade de atendimentos do Conselho Tutelar sobre essas demandas.

O Conselho Tutelar, e outros segmentos da sociedade vêm apontando a necessidade da implantação de programa de atendimento a crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, focada no período pós internação e adolescentes que estão no mundo do crime em situações de vulnerabilidade e risco. Faz-se necessário que sejam propostos projetos que atendam a estes grupos e suas famílias.

Considerando a vulnerabilidade apresentada no período pós pandêmico, faz se necessário que as escolas realizem um diagnóstico sobre a realidade da evasão escolar e demais consequências encaminhando para a Rede de Garantia de Direitos, para providências de acompanhamento e suprimento dessa demanda.

PLANO DE AÇÃO 2023-2024

META	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1- Recadastramento e certificação dos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais	- Convocar a entidades governamentais e não governamentais para o cadastramento e recadastramento - Aprovar projetos das entidades de acordo com as demandas do município em relação aos programas de proteção, assistência e garantia de direitos de crianças e adolescentes	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
2- Promover ações de promoção e garantia de direitos com implantação de Seminário, palestras, mobilizações.	- Buscar parcerias com palestrantes do Ministério Público, técnicos da Secretaria de Inclusão Social; - Promover a divulgação nos mídias locais e redes sociais, convites escritos, panfletos, folders. - Buscar junto a Secretaria de Inclusão Social os trâmites legais junto ao setor financeiro e licitação para compra de materiais de consumo para a realização das campanhas, seminários, fóruns, workshops, projetos. - Mobilizar a comunidade. - Escolher local adequado para a realização dos seminários, palestras.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018
3- Capacitação dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos	- Promover cursos de capacitação, encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude - Promover cursos de capacitação para o Conselho Tutelar fornecendo meios necessários para adequada formação e atualização funcional.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018
	- Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos Conselheiros Tutelares para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais respeitando sua autonomia.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018
4- Promover editais para projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	- Selecionar projetos aprovados pelo CMDCA e em conformidade com critérios específicos constantes no edital de chamamento público; - Monitorar, avaliar e fiscalizar os resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA e a prestação de contas de acordo com controle interno dos órgãos do Poder Executivo e do CMDCA, bem como controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público (art. 22 Resolução 137 CONANDA).	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)
5 - Organizar campanhas: 18 de maio - Campanha Faça Bonito Violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes; Trabalho Infantil; Semana da Juventude; Divulgação do ECA e captação de recursos para o FIA, Movimento Respeitar, Proteger, garantir.	- Promover as campanhas para mobilização da comunidade. - Divulgar na mídia local, sites, redes sociais. - Confeccionar os materiais na gráfica	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Conselho Tutelar	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018
6 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência Nacional e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e adolescente	- Divulgar amplamente as diretrizes discutidas nas conferências - Mobilizar a sociedade civil, poderes executivo, judiciário, legislativo e Ministério Público e órgãos afins para efetivação das políticas de atendimento à criança e adolescente - Divulgar no Diário Oficial do Município.	CMDCA Prefeitura de Monte Carmelo	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
7 - Articulação e integração com o Conselho Tutelar, outros Conselhos municipais, entidades governamentais e não governamentais e secretarias (Esporte, Educação e Cultura, SRE, Secretaria de Inclusão Social, CMAIS, CRAS, CREAS e outros conselhos municipais)	- Realização de encontros para os diversos segmentos que atuam na área da infância e juventude - Promover cursos, palestras e reuniões.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Conselho Tutelar	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018

8 - Implantar redes de proteção entre Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e Saúde considerando os casos de violência ou de abuso sexual	Realizar encontros para a discussão e criação de redes de proteção	Secretarias municipais Prefeitura Municipal	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
9 - Buscar Parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para realização dos programas de esporte e lazer que atendam crianças e adolescentes.	- Articular e apoiar ações que possam ampliar ou implementar programas de esporte e lazer para crianças e adolescentes. - Revitalização dos espaços de futebol, vôleibol, basquetebol - Incentivar, articular e apoiar ações que promovam o acesso à cultura, à prática de esportes e aos momentos de lazer para crianças e adolescentes.	CMDCA Prefeitura Municipal Secretaria de Esportes Secretaria de Inclusão Social Secretaria de Educação e Cultura	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
10 - Promover cursos para as entidades governamentais e não governamentais para elaboração de editais	- Buscar parceria e assessoria na AMUAP e Consórcio RIDE5 para capacitação das entidades	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Prefeitura Municipal	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018
11 - Promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância do papel da CMDCA e do Conselho Tutelar	- Divulgar na mídia local o trabalho realizado pelo CMDCA e CT - Disponibilizar materiais informativos - Convidar a comunidade para participar de reuniões e parcerias em eventos promovidos pelo CMDCA.	CMDCA Conselho Tutelar	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
12 - Realizar visitas às entidades governamentais e não governamentais cadastradas e certificadas, escolas, creches e Centro Educacionais Infantis.	- Promover visitas de forma sistemática (bimestral ou trimestral) - Acompanhar as atividades de proteção e garantia de direitos. - Verificar as demandas priorizando crianças e adolescentes	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
13 - Comissões Permanentes do CMDCA	Realização de reuniões periódicas das Comissões para pareceres e outros em apresentação à Plenária	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
14 - Realizar Eleição da Sociedade Civil para o biênio 2024-2025.	Eleição de entidades da sociedade civil que comporão o CMDCA 2022-2024 conforme Lei Municipal 1477/2018	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
15 - Realizar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares	- Providências Legais do Processo à Luz da Resolução 231/2022 CONANDA - adequação da legislação municipal se necessário; - Resolução comissão especial; - Resolução processo de escolha; - Publicação do Edital; - Publicação de Candidatos Habilitados; - Eleição; - Outras providências do cronograma legal	CMDCA e Secretaria de Inclusão Social	Recurso Municipal previsto na Lei 1477/2018

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - FIA

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes destinações no período 2023-2024:

1 – 40% (quarenta por cento) para programas de proteção especial a crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção, momentaneamente, extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais do Município, por meio de editais de chamada pública.

2 – 20 % (vinte por cento) para projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo.

3 – 20% (vinte por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e incentivo ao acolhimento.

4 – 20% (vinte por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial que estejam de acordo com as linhas de aplicação propostas como acolhimento sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Estes percentuais são aplicáveis aos recursos já existentes na conta do FMDCA e aos recursos que vierem a ser depositados, incluindo aqueles obtidos por meio de doação de órgãos internacionais e de entidades privadas.

Os citados recursos estarão sujeitos aos percentuais definidos acima e os programas e projetos serão executados conforme os termos estabelecidos. Os percentuais aqui definidos poderão ser reavaliados pelo CMDCA após a entrada em vigor deste Plano, adequando-o aos recursos e aos projetos apresentados por meio de chancela e editais de chamada pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

Lei, no. 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF.

Resolução nº137, de 21 de janeiro de 2010. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do Município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, 2002. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2001.

Lei Municipal 1477, de 12 de setembro de 2018. **Institui a Política Municipal de Atendimento a criança e adolescente e dá outras providências**. Monte Carmelo/MG, 2018. DOM de 14 de setembro de 2018.

MARCELO, Carlos. **Desenvolvimento Profissional Docente: passado e futuro**. *Sísifo – Revista das Ciências da Educação*, jan./abr. 2009.

Monte Carmelo, 13 de fevereiro de 2023

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)